



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO INEA Nº 218 DE 12 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ PERMANENTE E GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, alinhado ao Decreto nº 41.797, de 02 de abril de 2009, e ao Decreto nº 47.278 de 17 de setembro de 2020 os quais originaram a Portaria PRODERJ/PRE nº 825 de 01 de março de 2021, no tocante ao Planejamento Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDTIC), e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 05 de maio de 2021, processos administrativos nº SEI-070002/003020/2021 e nº E-07/002.2299/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre a criação do Comitê Permanente e Gestor de Tecnologia da Informação, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, cuja **finalidade** é a promoção do alinhamento das ações em Tecnologia da Informação do INEA com as diretrizes, objetivos e metas definidas no Planejamento Estratégico Institucional e no Planejamento Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDTIC) propiciando a contribuição efetiva da evolução da maturidade em Gestão e Governança de TIC no Instituto.

Art. 2º. Compete ao Comitê Permanente Gestor de Tecnologia da Informação:

I - Apresentar proposições sobre estratégias, diretrizes e políticas de governança da Tecnologia da Informação do INEA, sempre alinhadas ao Decreto e a Portaria acima mencionada, para a deliberação pelo Conselho Diretor (CONDIR);

II - Avaliar anualmente, ou sempre que solicitado pelo órgão central de TIC do estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, o Planejamento Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PEDTIC, conforme especificado na Portaria acima e propor para deliberação do CONDIR as revisões que se fizerem necessárias;

III - Propor ao CONDIR os critérios de inclusão, exclusão e priorização, e o processo de elaboração e gestão das iniciativas oriundas do PEDTIC;

IV - Acompanhar periodicamente, conforme estabelecido na Portaria acima, o cumprimento do PEDTIC, reportando ao CONDIR o cumprimento das metas estabelecidas e seus indicadores;

V - Estabelecer grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas ações e decisões do Comitê Permanente de TI, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

Art. 3º. A composição do Comitê Permanente Gestor da Tecnologia da Informação será integrada na qualidade de membros titulares e suplentes, através dos representantes da Presidência, e das Diretorias do INEA, conforme a seguir:

Pela ASSPRESI – Assessoria da Presidência

Nome completo	ID. Funcional	Setor/Lotação	Categoria
Deise de Oliveira Delfino	4390869-1	Superintendência de Convênios e Contratos / Presidência	Titular
Antonio de Oliveira Azevedo	2146607-6	Assessoria da Presidência / Presidência	Suplente

Pela GERTEC – Gerencia de Tecnologia

Nome completo	ID_Funcional	Setor/Lotação	Categoria
Christian Monteiro Ferreira	4347906-5	GERTEC	Titular

Eduardo Lamarca	3214574-8	SERVPLAC	Suplente
-----------------	-----------	----------	----------

Pela DIRGGES – Diretoria de Gente e Gestão

Nome completo	ID_Funcional	Setor/Lotação	Categoria
Carlos Alberto Couto da Silva Junior	4347782-8	Gerência de Gestão e Resultados	Titular
Tatiana Brandão Guimarães	4348058-6	SEGOV	Suplente

Pela COEXEC – Coordenação Executiva (área de orçamento)

Nome completo	ID_Funcional	Setor/Lotação	Categoria
Filipe Filgueira Jacome de Araujo	5029168-8	ASSPLAN	Titular
Letícia Barboza Alves da Silva	5117000-0	ASSPLAN	Suplente

Pela COEXEC – Coordenação Executiva (área de administração e patrimônio)

Nome completo	ID_Funcional	Setor/Lotação	Categoria
Eunice Conceição dos Santos	5118046-4	GERADL	Titular
Mirian Rohan Fernandes	2146816-8	SERVPART	Suplente

Pela DIRLAM – Diretoria de Licenciamento Ambiental

Nome completo	ID_Funcional	Setor/Lotação	Categoria
Kayo Vinícius Machado Romay	5082480-5	DILAM	Titular
Giselle Fundão de Menezes Lousada	4347792-5	DILAM	Suplente

Pela DIRPOS – Diretoria de Pós-Licença

Nome completo	ID_Funcional	Setor/Lotação	Categoria
Ricardo Marcelo da Silva	4459432-1	DIPOS	Titular
Victor Abreu de Araújo	4461242-7	DIPOS	Suplente

Pela DIRSEQ – Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Nome completo	ID_Funcional	Setor/Lotação	Categoria
Mayara Regina dos Santos Correa	5107949-6	DIRSEQ	Titular
Felipe Freitas dos Reis	4347966-9	DIRSEQ	Suplente

Pela DIRBAPE – Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Nome completo	ID_Funcional	Setor/Lotação	Categoria
Douglas da Silva Moraes do Nascimento	4347914-6	DIRBAPE	Titular
Vanessa Conceição Coelho Teixeira	4374318-8	ASST/DIBAPE	Suplente

Pela DIRRAM – Diretoria de Recuperação Ambiental

Nome completo	ID_Funcional	Setor/Lotação	Categoria
Ricardo Rosado de Oliveira	4461233-8	GEROB/DIRRAM	Titular
Estevão Mendonça Pinto	5107090-1	GERPENG/DIRRAM	Suplente

Pela SUPGER – Superintendência Geral das Regionais

Nome completo	ID_Funcional	Setor/Lotação	Categoria
Tiago Couto Paz da Silva	5116626-7	SUPGER	Titular
Viviane Maia Correia Costa	5116783-2	SUPGER	Suplente

§ 1º. A função de coordenação e principal responsável pelo Comitê Permanente ficará a cargo do Gerente de Tecnologia da Informação – GERTEC, o qual representará o INEA junto ao PRODERJ – **Direção Geral de TIC** - como Presidente do NSTIC – **Nível Setorial de TIC** - atendendo ao art.9º da Portaria PRODERJ/PRE nº 825 - Política de Governança de TIC do Estado do Rio de Janeiro a ao art. 6º do do Decreto nº 47.278.

§ 2º. Na ausência do Coordenador/Presidente do Comitê Permanente, a Coordenação do Comitê ficará na responsabilidade do suplente da GERTEC.

§ 3º. Poderão participar como convidados todos aqueles que o Comitê julgar relevante diante do assunto a ser tratado.

§ 4º. A função de Secretário Executivo do Comitê Permanente será do representante da Presidência.

Art. 4º. As atribuições do Comitê Permanente estão nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

§1º. Compete ao Coordenador/Presidente do Comitê Permanente Gestor de Tecnologia da Informação:

I - Dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê Permanente Gestor de Tecnologia da Informação;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução;

III - Presidir as reuniões do Comitê Permanente;

IV - Abrir, suspender e encerrar as reuniões do Comitê Permanente;

V - Colocar em votação, ou em discussão por consenso os assuntos discutidos e anunciar as deliberações e recomendações assumidas conjuntamente pelo Comitê Permanente;

VI - Autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na ordem do dia da reunião;

VII - Determinar e solicitar aos componentes do Comitê Permanente informações necessárias para elaboração/atualização do Plano Estratégico Institucional – PEI com vistas ao Planejamento Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação – PEDTIC

VIII - Solicitar a emissão de parecer por consultores especializados, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;

IX - Apresentar para deliberação do CONDIR as proposições definidas pelo Comitê, alinhado ao Decreto n.º 41.797, de 02 de abril de 2009, e ao Decreto n.º 47.278 de 17 de setembro de 2020 bem como a Portaria PRODERJ/PRE nº 825 de 01 de março de 2021;

§ 2º. Compete ao Secretário Executivo do Comitê Permanente Gestor de Tecnologia da Informação:

I - Convocar as reuniões do Comitê;

II - Elaborar Pautas e Atas de Reunião e disponibilizar material a ser discutido até cinco dias úteis antes da reunião;

III - Encaminhar Atas para arquivamento na PRESIDÊNCIA;

IV - Ao final de cada reunião deverá ser lavrada uma Ata acerca dos assuntos tratados e as conclusões do Comitê, cabendo ao Secretário colher as assinaturas e enviar cópia da Ata a todos os membros e originais à GERTEC para fins de arquivamento e remessa ao Comitê;

V - O Comitê Permanente, por intermédio de um único processo SEI, anualmente, providenciará a publicação do resumo das decisões, imediatamente após à reunião, enviando o mesmo para onde for pertinente, caso seja necessário;

VI - Submeter, quando necessário em termos de alçadas e competências, temas apreciados pelo Comitê Permanente de TI para deliberação final do CONDIR.

§ 3º. Compete aos Membros do Comitê Permanente Gestor de Tecnologia da Informação:

I - Participar das reuniões ou indicar suplente;

II - Discutir e opinar sobre as matérias submetidas à sua análise;

III - Apresentar sugestões para a atuação eficiente do Comitê e expor assuntos que julgarem pertinentes;

IV - Trazer para a discussão os temas de interesse da Alta Direção do INEA, sempre tendo em mente, durante as discussões a preservação do interesse maior do INEA e da evolução da Governança de TI da Instituição a qual estará sempre alinhado ao Decreto n.º 41.797, de 02 de abril de 2009, e ao Decreto n.º 47.278 de 17 de setembro de 2020 bem como a Portaria PRODERJ/PRE nº 825 de 01 de março de 2021;

V - Propor eventuais matérias para discussão nas reuniões do Comitê.

Art. 5º. Quanto ao funcionamento do Comitê Permanente de Tecnologia da Informação:

I - O Comitê Permanente Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á ordinariamente, mensalmente ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador/ Presidente do Comitê Permanente, por iniciativa própria ou a pedido fundamentado de qualquer um dos demais membros do Comitê;

II - Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros do Comitê com no mínimo 48 horas de antecedência;

III - Poderão fazer parte das reuniões, convidados técnicos ou representantes da Presidência, ou das Diretorias do INEA, que possam subsidiar no esclarecimento dos assuntos constantes na pauta para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê;

IV - A indicação de técnicos, ou representantes de que trata o item anterior, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 horas, ou prazo inferior quando devidamente justificado pelo interessado, e aprovado pelo Coordenador/Presidente do Comitê;

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução INEA nº 68, de 01/03/2013, publicada em 06/03/2013 e a Resolução INEA nº 90, de 05/08/2014, publicada em 07/08/2014.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente

Publicada em 13.05.2021, DO nº 91, páginas 35 e 36